

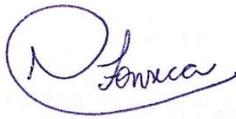
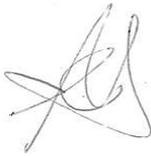
	Prefeitura Municipal de Buri	Concurso Público Nº 04/2024	Relatório dos Recursos à Classificação Provisória Após Teste de Aptidão Física	11/NOV 2024
--	-------------------------------------	------------------------------------	---	--------------------

GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	
INSCRIÇÃO	200800647
RECORRENTE	ANDERSON LUIZ DE SOUZA JUNIOR
SOLICITAÇÃO	Anderson Luiz de Souza Junior, RG:50.247.037-9, CPF:522.837.658-54 e INSCRIÇÃO:200800647, Vem respeitosamente interpor o presente; Resultado no teste de aptidão física, (exclusivamente na corrida de 50 metros). Prezada banca examinadora, eu, já qualificado acima, venho respeitosamente, contestar, o resultado exclusivamente na corrida de 50 metros, tendo em vista que, meus treinos pessoais nunca passou de sete segundos na corrida de 50 metros, no dia do taf 27/10/2024, ao executar a prova, foi constatado; 7.1 segundos, venho respeitosamente fazer a petição que analisem as imagens, exclusivamente da corrida de 50 metros. Desde já, agradeço imensamente a banca examinadora pela excelência em seus serviços, e pelo exemplo de profissionais.
ANÁLISE	Considerando as alegações apresentadas no recurso interposto, após análise minuciosa das imagens registradas durante a prova de Corrida de 50 metros, confirmamos que a aferição realizada pelos nossos avaliadores está correta, mantendo-se o tempo registrado de 7.1 segundos. Ressalta-se que a avaliação das provas foi conduzida com rigor, observando-se os critérios estabelecidos no edital e as normas técnicas aplicáveis, garantindo assim a imparcialidade e a transparência do concurso público. Diante do exposto, uma vez que o registro de tempo para a prova de Corrida de 50 metros foi aferido corretamente, a banca decide por indeferir o recurso.
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO	200803236
RECORRENTE	LAERT DE SOUZA MACEDO JUNIOR
SOLICITAÇÃO	Bom dia, solícito recontagem da prova de flexão de braço e abdominal. Também gostei de ter acesso a filmagem da minha prova.
ANÁLISE	Considerando a solicitação apresentada no recurso interposto, após minuciosa análise das imagens registradas durante a realização das provas de Flexão e Extensão dos Braços e Resistência Abdominal, bem como a aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos no edital, conclui-se o seguinte: Quanto à prova de Resistência Abdominal: O candidato executou 37 repetições completas no tempo de sessenta segundos, conforme demonstrado nas imagens. Diante do cumprimento dos critérios de avaliação, a pontuação atribuída à prova será mantida. Quanto à prova de Flexão e Extensão dos Braços: A análise das imagens demonstra de forma inequívoca que o candidato executou 36 repetições completas no tempo estabelecido. Diante desta constatação, a pontuação correta para o desempenho do candidato é de 25 pontos. De acordo com o edital que rege o concurso público: <i>(...) 8.6. Durante a aplicação do Teste de Aptidão Física poderá ser realizada filmagem com a reprodução de imagem e de som com a finalidade exclusiva de avaliação das provas. Neste sentido, caberá à empresa organizadora e, somente a ela, a reprodução, o arquivo e o uso de todo o coletado em imagem e som, resguardando a todos os participantes o devido sigilo e respeito ao preceito constitucional acerca da proteção de sua imagem e som, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2008 e suas alterações).</i> Ressalta-se que a avaliação das provas foi conduzida com rigor, observando-se os critérios estabelecidos no edital e as normas técnicas aplicáveis, garantindo assim a imparcialidade e a transparência do concurso público. Diante do exposto, a banca decide por deferir parcialmente o recurso.
DELIBERAÇÃO	DEFERIDO PARCIALMENTE.

INSCRIÇÃO	210800430
RECORRENTE	THIAGO ALEXANDRE RAMOS MARQUES
SOLICITAÇÃO	<p>Ao notar a classificação, percebe-se que a colocação está errada, pois tanto o edital como também a lei federal nº 10.741/2003 me assegura o desempate por motivo de idade, com isso minha classificação ao invés de 8º colocado, teria que ser o 7º, pois, ainda que o 7º tenha tido uma nota maior no TAF, a nossa final foi empate com a minha, com isso, aplica-se a lei do mais antigo, conforme lei federal e também o edital: conforme o item 9.2.. No caso de EMPATE na Classificação Provisória após a Prova Objetiva e o Teste de Aptidão Física, será processado o</p> <p>DESEMPATE tendo preferência, sucessivamente, o candidato:</p> <p>a) com idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 anos, entre aqueles na mesma faixa etária e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;</p> <p>At.t</p> <p>Thiago Alexandre Ramos Marques</p>
ANÁLISE	<p>De acordo com o edital que rege o concurso público:</p> <p><i>9.2. No caso de EMPATE na Classificação Provisória após a Prova Objetiva e o Teste de Aptidão Física, será processado o DESEMPATE tendo preferência, sucessivamente, o candidato:</i></p> <p><i>a) com idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 anos, entre aqueles na mesma faixa etária e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;</i></p> <p><i>b) que obtiver maior pontuação no Teste de Aptidão Física;</i></p> <p><i>c) com maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos;</i></p> <p><i>d) vencedor de sorteio público a ser realizado pela Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, caso persista o empate após os critérios precedentes.</i></p> <p>Diante do exposto, o critério de desempate foi aplicado corretamente, portanto a banca decide por indeferir o recurso.</p>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

Banca Examinadora:

		
Julio Silva (Diretor)	Natália Constantino da Fonseca (Advogada - OAB/SP 407.650)	Marizete da Costa (Coordenadora)